Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 18/06/2013
Visto/lado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 60/2013

Súmula:– Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir da data da publicação desta Lei, **até o dia 30/08/2013**, inclusive."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei nº 27/2013 de 23 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** O Termo de Parcelamento será cancelado de ofício por despacho da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Superintendente de Tributação, quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da parcela."*

Art. 3º. Acrescenta §5º. ao artigo 12, da Lei nº 27/2013 de 23 de maio de 2013, que apresenta o seguinte dispositivo:

"§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º....

§5º. A critério da Administração Tributária, poderá o Fisco Municipal estender o prazo do caput deste artigo, para mais 30 (trinta) dias, para que seja efetuado o pagamento à vista ou da primeira parcela decorrente dos débitos dos tributos municipais."

Art. 4º. Fica alterada a redação do **artigo 14, da Lei nº 27/2013**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14.*** *Depois de homologados e lançados os valores apurados do ISSQN pelo Fisco Municipal, através do Processo Administrativo Fiscal, o requerimento de solicitação ao* ***PREFIS 2013*** *será encaminhado ao* ***Departamento de Fiscalização Tributária – DFT*** *para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos tributários, nos prazos e formas aqui estabelecidas."*

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 27/2013 de 23 de maio de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando inclusa a alteração dada aos dispositivos dos seguintes artigos: artigo 2º; altera-se e acrescenta-se ao artigo 12, o § 5º; e alteração do artigo 14, da Lei Municipal nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Apucarana o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013, que passa a vigorar os respectivos artigos, com nova redação pelo seguinte motivo:

- Alteração dada à redação do Art. 2º - antecipação da data final do PREFIS 2013;
- Acrescentou-se à redação do Art. 12 - o cargo da pessoa responsável e autorizada a cancelar de ofício o parcelamento por inadimplência: Superintendente de Tributação;
- Acrescentou-se ao Art. 12 o § 5º - a administração tributária achou necessário o prazo de mais 30 (trinta) dias, para que o responsável pela Divisão de Dívida Ativa, tenha tempo hábil para notificar/intimar o contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento à vista ou da primeira parcela decorrente dos débitos dos tributos municipais, ou seja, última oportunidade; e
- Houve alteração na redação do Art. 14 - acrescentou-se junto à sigla PREFIS o ano de 2013; e alteramos o nome do departamento competente para o recebimento do requerimento e do Processo Administrativo Fiscal, que é o Departamento de Fiscalização Tributária – DFT.

A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir da data da publicação desta Lei, até o dia 30/08/2013, inclusive.

Importante referir que, com a nova norma legal em vigor, não apenas produzirá forte e rápido incremento à receita pública como ainda agilizará as atividades da fiscalização tributária e arrecadação dos tributos municipais e certamente permitirá que se consiga reverter em prol da cidadania local.

Assim, solicito e espera-se o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham a aprová-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal